EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0917061/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Coruripe-AL!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, após consulta à sociedade civil e ao Conselho de Cultura, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Coruripe-AL, em cumprimento ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da PNAB.

1.4. Deste modo, o Município de Coruripe-AL, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.5. Este Edital rege-se pelo regime jurídico próprio de fomento à cultura, não se aplicando a ele a Lei nº 14.133/2021 (art. 2º, §4º, da Lei nº 14.903/2024).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, formalizado por meio de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coruripe-AL.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

2.2.1. Serão selecionados 15 (quinze) projetos, sendo 10 (dez) na Categoria 1 e 05 (cinco) na Categoria 2, conforme o Anexo I.

2.2.2. Caso haja saldo de recursos da PNAB e interesse público, o edital poderá ser suplementado, mediante ato motivado, com a convocação dos suplentes na ordem de classificação e respeitadas as regras de cotas.

2.3. Valor total do edital

2.3.1. Cada projeto receberá o valor da respectiva categoria, descrito no Anexo I: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Categoria 1 e R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Categoria 2.

2.3.2. O valor total deste edital é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 19.000 – Sec. Municipal de Cultura;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.002 – Fundo Municipal de Cultura – FMC;
PROJETO ATIVIDADE: 2.131 – Apoio as Ações de Incentivos à Cultura;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.719.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022;
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3.4. Sobre o valor total repassado pelo Município de Coruripe-AL ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. De 08h horas do dia 03/11/2026 até às 17h horas do dia 09/11/2026, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis (art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.903/2024).

2.4.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Pode se inscrever neste Edital o agente cultural com residência ou sede no Município de Coruripe-AL, que realize projeto a ser executado no território municipal e que comprove atuação cultural de, no mínimo, 01 (um) anos, na forma do item 4.1, alínea b.

2.5.2. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física; ou

III - Pessoa jurídica, inclusive o Microempreendedor Individual (MEI), com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

2.5.3.1. Os agentes culturais indicados nos incisos I e II concorrem na Categoria 1, e os indicados no inciso III concorrem na Categoria 2, conforme o Anexo I.

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6. Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não podem se inscrever neste Edital:

I - projetos criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - projetos vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III - projetos de teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV - projetos geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V - agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração técnica do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

VI - agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

VII - agentes culturais que sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas nos incisos V e VI do item 2.6.1.

2.6.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) apoio, sendo vedado o recebimento cumulativo de apoios deste Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um projeto.

2.7.2. O apoio financeiro será concedido somente para a execução do projeto selecionado.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Seleção – etapa em que uma comissão de seleção, com o apoio de pareceristas culturais, analisa e seleciona os projetos, com divulgação do resultado provisório, recurso e resultado final;

Habilitação – etapa em que os agentes culturais contemplados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

3.2. As etapas observarão o cronograma abaixo, que assegura o tempo mínimo de execução dos projetos após o pagamento, considerado o prazo-limite de 14/12/2026:

Etapa	Prazo
Inscrições	03/11/2026 – 09/11/2026
Análise das propostas e emissão de pareceres	13/11/2026 – 18/11/2026

Resultado preliminar da seleção	19/11/2026 – 19/11/2026
Recursos e julgamento	23/11/2026 – 25/11/2026 e 26/11/2026 recurso: 3 dias úteis; Julgamento: 1 dia útil
Entrega dos documentos de habilitação	27/11/2026 – 03/12/2026
Análise e Resultado preliminar da habilitação	04/12/2026 – 04/12/2026
Recurso de habilitação	07/12/2026 – 09/12/2026
Resultado final da habilitação e homologação	10/12/2026 – 10/12/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	11/12/2026 – 11/12/2026

4. INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural deve encaminhar por meio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Currículo ou ficha técnica dos integrantes da equipe do projeto, e atestados ou cópias de contratos que comprovem experiência anterior, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência (Anexos VII e VIII), se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação (Anexo VI), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3. Não serão exigidos, na etapa de inscrição, os documentos de habilitação previstos no item 9 (art. 10, §1º, da Lei nº 14.903/2024).

4.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

5.1.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b) pessoas indígenas, no mínimo de 10% (dez por cento) das vagas;

c) pessoas com deficiência, no mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

5.1.2. A quantidade de vagas destinadas a cada categoria do edital e às cotas está descrita no Anexo I e resulta da aplicação dos percentuais acima sobre o total de vagas de cada categoria, com arredondamento para o inteiro superior quando a fração for igual ou maior que 0,5 e para o inteiro inferior quando menor que 0,5 (art. 6º, §2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023), conforme o quadro abaixo:

Categoria	Ampla concorrência	Pessoas negras	Pessoas indígenas	Pessoas com deficiência	Total de vagas	Valor por projeto
Categoria 1	5	3	1	1	10	R$ 5.000,00
Categoria 2	3	1	1	0	5	R$ 10.000,00
Total	**8**	**4**	**2**	**1**	**15**	**—**

5.1.3. Na Categoria 2, o cálculo para pessoas com deficiência (0,25) resulta em zero vaga após o arredondamento. Nessa hipótese, o percentual mínimo de 5% é aplicado ao total de 15 vagas do edital (0,75, arredondado para 1 vaga), atendido pela vaga reservada na Categoria 1 (art. 6º, §3º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023).

5.1.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme os modelos dos Anexos VII e VIII.

5.1.5. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos, em Libras ou em outros formatos acessíveis.

5.1.6. A Administração poderá adotar procedimentos complementares à autodeclaração, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

5.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

5.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que a maioria dos sócios seja composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5.2. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

6.1.1. O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto, o cronograma, a contrapartida social e a estimativa de custos (planilha orçamentária simplificada).

6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Coruripe-AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.1.3. A proposta deverá permitir a compreensão do objeto da ação cultural e da metodologia, sem obrigatoriedade de detalhamento de elementos que possam ser pactuados no Plano de Trabalho, na fase de celebração (art. 8º, §2º, da Lei nº 14.903/2024).

6.2. Previsão de execução do projeto

6.2.1. Os projetos apresentados deverão ser executados dentro do prazo apresentado no Plano de Trabalho.

6.2.2. Não haverá prorrogação a pedido do agente cultural. Será admitida apenas a prorrogação de ofício, limitada ao período do atraso, quando a Administração der causa a atraso na liberação dos recursos (art. 17, §1º, inciso I, da Lei nº 14.903/2024), observado o prazo-limite de que trata o item 6.2.1.

6.3. Custos do projeto

6.3.1. O agente cultural deve preencher a estimativa de custos constante no Anexo II, indicando os custos do projeto por grupo de despesas, acompanhados de valores condizentes com as práticas de mercado, sem necessidade de detalhamento de cada item de despesa (art. 13, §1º, da Lei nº 14.903/2024). O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto na respectiva categoria, conforme o Anexo I.

6.3.4. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.5. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na estimativa de custos do Anexo II a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3.6. A escolha da equipe de trabalho e dos fornecedores é de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de procedimentos similares aos das contratações administrativas (art. 15, §1º, da Lei nº 14.903/2024). É vedada a transferência da titularidade do projeto ou da execução integral do objeto a terceiros.

6.3.7. É permitido o reembolso de despesas previstas no Plano de Trabalho, executadas com recursos próprios ou de terceiros e devidamente comprovadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do apoio (art. 15, §3º, da Lei nº 14.903/2024).

6.4. Recursos de acessibilidade

6.4.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2. São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

7.1.1. Uma comissão de seleção, designada pela Administração vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2. Os pareceristas culturais, contratados por esta Administração, emitirão pareceres técnicos que subsidiam as decisões da comissão de seleção (art. 9º, §3º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024).

7.1.3. A pontuação final de cada projeto será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada avaliador, consolidada e homologada pela comissão de seleção.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

7.2.1. Os membros da comissão de seleção, os pareceristas e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2. Caso o membro da comissão ou o parecerista se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.3. Os parentes de que trata o inciso III do item 7.2.1 são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Análise do mérito cultural

7.3.1. Os membros da comissão de seleção, com base nos pareceres técnicos, farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3. Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4. Análise da estimativa de custos

7.4.1. A comissão de seleção, com o apoio dos pareceristas, vai avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2. A análise poderá ser realizada comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5. Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1. Os itens da estimativa de custos poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços

compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6. Resultado e recurso da etapa de seleção

7.6.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do Município de Coruripe-AL.

7.6.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, utilizando o formulário do Anexo IX.

7.6.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do Município de Coruripe-AL.

7.7. Classificação, aptidão e desempate

7.7.1. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos nos critérios obrigatórios, sem considerar a pontuação bônus, e os critérios de desempate e as hipóteses de desclassificação estão descritos no Anexo III.

7.7.2. Os agentes culturais classificados além do número de vagas formarão cadastro de suplentes, a serem convocados, na ordem de classificação, em caso de inabilitação, desistência ou não assinatura do termo pelos contemplados (art. 10, inciso II, da Lei nº 14.903/2024), observadas as regras de cotas do item 5.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para a outra, conforme as seguintes regras:

8.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação na categoria 1.

8.1.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

9.1.1. O agente cultural contemplado no resultado final da etapa de seleção deverá encaminhar, no prazo previsto no cronograma do item 3.2, por meio de e-mail direcionado ao

endereço eletrônico superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br, os documentos de habilitação indicados neste item.

9.1.2. Os requisitos de habilitação são compatíveis com a natureza do instrumento e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais ao fomento (art. 10, §2º, da Lei nº 14.903/2024). A habilitação dos agentes contemplados no resultado final será verificada antes da assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.1.3. Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (art. 10, §8º, da Lei nº 14.903/2024);

III - comprovante de conta bancária específica, em nome do agente cultural, contendo banco, agência e número da conta, não sendo aceita conta conjunta;

IV - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; e

V - certidões negativas de débitos relativas a tributos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento e Econômico, respectivamente.

9.1.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.5. Se o agente cultural for **pessoa jurídica** (inclusive o MEI):

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, quais sejam o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso do MEI; ou o estatuto, acompanhado da composição atual da diretoria, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - comprovante de endereço da sede, por meio da apresentação de contas ou de declaração assinada pelo representante legal;

V - comprovante de conta bancária específica, em nome da pessoa jurídica, contendo banco, agência e número da conta, não sendo aceita conta conjunta;

VI – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VII - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento e Econômico, respectivamente;

IX- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS

9.1.6. Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;

III - comprovante de conta bancária específica, em nome do representante do grupo, contendo banco, agência e número da conta, não sendo aceita conta conjunta;

IV - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo; e

V - certidões negativas de débitos relativas a tributos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento e Econômico, respectivamente, em nome do representante do grupo.

9.1.7. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.8. Caso o agente cultural não comprove a regularidade fiscal perante o Município de Coruripe e a União (art. 10, §3º, da Lei nº 14.903/2024), não será possível a celebração do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.9. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados os suplentes para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos e as regras de cotas do item 5.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

9.2.1. Contra a decisão de inabilitação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da

publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, utilizando o formulário do Anexo IX.

9.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site e no Diário Oficial do Município de Coruripe-AL.

9.2.4. Após a etapa descrita no item 9.2.3, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

10.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 01 (um) dias útil contado da convocação.

10.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Coruripe-AL, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.1.3. O Termo de Execução Cultural terá eficácia a partir da data da assinatura, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Coruripe e no Portal da Transparência.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em desembolso único, por crédito na conta bancária específica por ele indicada para o recebimento dos recursos deste Edital (art. 14 da Lei nº 14.903/2024).

10.2.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.2.3. Os recursos em questão devem ser destinados exclusivamente para a execução do projeto cultural selecionado.

10.2.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os proponentes selecionados devem propor uma ou mais contrapartidas sociais oferecidas ao público de forma gratuita, proporcionais ao valor do apoio recebido, a serem realizadas durante ou após a execução do projeto.

11.2. **As contrapartidas devem observar os seguintes parâmetros:**

11.2.1. **Ações de Formação Cultural:** Promover oficinas, palestras, cursos ou outras atividades de capacitação gratuitas, voltadas a jovens, estudantes ou comunidades locais, em áreas relacionadas ao escopo do projeto.

11.2.2. **Acessibilidade e Inclusão:** Garantir a realização de apresentações gratuitas, preferencialmente em regiões periféricas ou para públicos prioritários, como idosos, pessoas com deficiência, comunidades indígenas ou quilombolas.

11.2.3. **Doação de Produtos Culturais:** Destinar exemplares de produtos gerados pelo projeto (livros, filmes, gravações, materiais educativos, etc.) a bibliotecas públicas, escolas, centros culturais e outras instituições comunitárias.

11.2.4. **Ampliação do Acesso Digital:** Disponibilizar, quando aplicável, parte do conteúdo ou resultados do projeto em plataformas digitais de acesso livre, assegurando a inclusão de legendas, libras e audiodescrição, quando possível.

11.2.5. **Parcerias com Escolas ou Instituições Sociais:** Realizar atividades culturais em parceria com escolas públicas, ONGs, casas de acolhimento ou outras instituições sociais, promovendo vivências artísticas ou educativas.

11.3. A contrapartida deverá ser informada, junto com sua data de realização, no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II).

11.4. A comprovação da realização da contrapartida deverá ser inserida dentro do Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo V), na fase de prestação de contas.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS.

12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Coruripe-AL, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

12.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe-AL

13.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a

Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.1.2. O monitoramento será realizado por agentes públicos designados pela autoridade competente, terá caráter preventivo e pedagógico e não exclui nem reduz a responsabilidade do agente cultural pela execução do projeto (arts. 31 a 34 da Lei nº 14.903/2024).

13.2. Como o agente cultural presta contas à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento de Coruripe-AL

13.2.1. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

13.2.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.2.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13.2.4. O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

13.3. Julgamento da prestação de contas

13.3.1. A decisão sobre a prestação de contas será proferida pela autoridade competente no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo, e poderá ser: solicitação de documentação complementar; aprovação sem ressalvas; aprovação com ressalvas, quando comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação sem má-fé; ou rejeição total ou parcial, com a determinação de devolução de recursos em valor proporcional à inexecução, pagamento de multa ou suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime de fomento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias (art. 21 da Lei nº 14.903/2024).

13.3.2. As medidas de rejeição de contas somente poderão ser aplicadas cumulativamente nos casos de comprovada má-fé. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução, regularmente comprovada, afastará a rejeição das contas. O agente cultural poderá requerer que as medidas sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

13.3.3. O valor da multa será definido em regulamento ou, na sua ausência, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, conforme a gravidade

da irregularidade e a existência de reincidência (art. 44, inciso II, da Lei nº 14.903/2024). Todas as medidas serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Desclassificação de projetos

14.1.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal e no art. 9º, §5º, da Lei nº 14.903/2024, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, inclusive a falsidade de informações prestadas, implicarão na desclassificação do agente cultural, sem prejuízo de sanções administrativas, cíveis e criminais.

14.2. Acompanhamento das etapas do edital

14.2.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Coruripe/AL https://www.coruripe.al.gov.br/ ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Coruripe/AL, localizada na Praça Castro de Azevedo, n.º 47, Centro, Coruripe/AL, CEP 57230-000, das 8h às 14h, e das 14h às 17h.

14.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial do Município de Coruripe e no site oficial da Prefeitura de Coruripe e nas mídias sociais oficiais.

14.3. Informações adicionais

14.3.1. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail superintendenciasls@financas.coruripe.al.gov.br. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

14.4. Validade do resultado deste edital

14.4.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

14.5. Anexos do edital

14.5.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias, vagas e valores;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de avaliação;

Anexo IV - Minuta de Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração de pessoa com deficiência (PCD);

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

Coruripe/AL, 29 de outubro de 2026.

Gilmar Isaque da Silva Araujo
Superintendente de Logística e Suprimentos